



## CERTIFICADO Nº 1247 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA  
CNPJ/CPF : 21.681.150/0001-88  
Empreendimento : CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Santa Efigência número/km 133 Bairro Santa Tereza Cep 39600-000 Araçuaí - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Araçuaí (LAT) -16.8525, (LONG) -42.055  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 1247/2024

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                | Parâmetro        | Qtde | Unidade |
|-----------|------------------------------------------|------------------|------|---------|
| C-10-02-2 | Usinas de produção de concreto asfáltico | Produção nominal | 55   | t/h     |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/10/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 03/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 03/10/2024 16:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1247 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local coberto e impermeabilizado para o armazenamento dos resíduos contaminados. Prazo: 60 dias após concessão da licença

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 45/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0029135/2024-90. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.